

webinar

quinta
17/09
às 14hs

Ensino Remoto Emergencial:

Orientações sobre direitos autorais e de imagem



Canal do YouTube:
IF Sudeste MG

**Nádia
Sarmiento**

Procuradora
IF Sudeste MG

**Marcos
Pavani**
Diretor de Ensino
campus Rio Pomba

**Camila
Bernardino**
Profª do curso de Direito
Campus Rio Pomba



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



Ensino Remoto Emergencial: Orientações sobre direitos autorais e de imagem

Prof^a MSc. Camila Bernardino de Oliveira Lamas
camila.bernardino@ifsudestemg.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Breves informações sobre propriedade intelectual

Propriedade Intelectual – Propriedade de obras que são fruto da criação do espírito humano.

Segurança Jurídica – evita que terceiros explorem indevidamente uma obra sem a devida autorização .

Breves informações sobre propriedade intelectual

Abrange os direitos relativos a :

- ❖ **Direitos de autor e conexos** – Abarca obras literárias, artísticas e científicas, interpretações artísticas e execuções, programas de computador, entre outros.
- ❖ **Propriedade industrial-** patentes, desenho industrial, marcas, indicação geográfica.

Direitos autorais

Algumas obras protegidas:

- ❖ textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- ❖ conferências, obras dramáticas e dramático-musicais, composições musicais, tenham ou não letra;
- ❖ obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- ❖ obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- ❖ obras de desenho, pintura, ilustrações e outras obras da mesma natureza;
- ❖ adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- ❖ programas de computador.

Dos direitos do autor

- ❖ A proteção independe de registro.
- ❖ São do autor os direitos morais e patrimoniais sobre sua obra.

Direitos morais

Garantem ao autor a preservação do vínculo dele com sua obra.

❖ Alguns exemplos:

- ❖ o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- ❖ o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

Direitos morais

- ❖ o de conservar a obra inédita;
- ❖ o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- ❖ o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem.

Direitos morais

❖ São inalienáveis e irrenunciáveis.

Direitos patrimoniais

Possibilitam que o titular dos direitos explorem economicamente a utilização da obra por terceiros.

Podem ser transferidos.

❖ Art. 29. Lei nº 9610. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

Direitos patrimoniais

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

(...)

Duração dos direitos patrimoniais do autor- domínio público

Art. 41, Lei nº 9.610 - Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

Obras audiovisuais e fotográficas - O prazo de proteção será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Expirados esses prazos as obras entram em domínio público-consequência.

Orientações práticas

Algumas ações que não constituem ofensa aos direitos de autor:

- ❖ A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- ❖ a reprodução, em quaisquer obras, de **pequenos trechos** de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Orientações práticas

Algumas ações que não constituem ofensa aos direitos de autor:

- ❖ a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- ❖ a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Orientações práticas

- ❖ **Paráfrases e paródias** - São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Orientações práticas

Utilização de imagens e vídeos extraídos da internet

- ❖ Regra geral não é autorizada a utilização.
- ❖ A autorização deve ser expressa.
- ❖ **Importante:** Verificar o tipo de licença conferida.
- ❖ **Alguns exemplos:** “todos os direitos reservados”; “Creative Commons” ou domínio público.
- ❖ Cada tipo de licença irá autorizar ou não alguma forma de utilização .

Orientações práticas

- ❖ Imprescindível citar a autoria.
- ❖ Links de sites com bancos de imagens e vídeos gratuitos – cartilha.

Orientações práticas

Modificação ou adaptação de obra para utilização em aulas

- ❖ De acordo com o artigo 29 da lei de direitos autorais depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a edição, adaptação, a inclusão em produção audiovisual, ente outros.
- ❖ **Importante:** É necessário identificar o tipo de licença que foi atribuída à obra que está sendo utilizada.

Consequências da violação dos direitos de autor

❖ Código Penal (Decreto- Lei nº 2.848/40 – artigos 184 a 186).

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (...)

❖ Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais)

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

(...)

Consequências da violação dos direitos de autor

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade (...)

Referências

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Procuradoria-Geral Federal. Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas. NOTA n. 00120/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU. Juiz de Fora. 28 ago. 2020.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**, Brasília, dez 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.**, Brasília, fev 1998.

BRASIL. LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil**, Brasília, jan 2002.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais